



Número: **0814296-57.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **04/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA MARIA COSTA MELO (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19873 313	10/09/2021 10:51	<u>Despacho</u>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEXTA Vara Cível da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA (PI) - CEP: 64000-830

PROCESSO N.º 0814296-57.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTORA: HÉLIO EDUARDO COSTA MELO, representado por sua mãe, FRANCISCA MARIA COSTA MELO

Nome: FRANCISCA MARIA COSTA MELO

Endereço: Rua Severo Eulálio, 1844, Água Mineral, TERESINA - PI - CEP: 64007-450

RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Citibank, 21 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

MANDADO

O Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues, MM. Juiz de Direito da **6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO decisão abaixo**

DESPACHO-MANDADO

Vistos.

Com o advento da Portaria n.º 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14/07/2020, foi estabelecido o plano de retorno gradual aos trabalhos presenciais, tendo sido autorizado, a partir do dia 24/08/2020, o atendimento ao público externo.

Nesse contexto, e sendo necessária a realização de perícia médica nestes autos, impreterivelmente por meio de exame físico, ou seja, presencial, porquanto os danos alegados e questionados pelas partes inviabilizam a realização de perícia indireta (documental), tenho por bem designar data para realização da perícia convencional, na sede deste juízo.

Assim, nomeio perito o médico ortopedista Dr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho, CRM/PI n.º 4369, com endereço na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 06, Horto Florestal, nesta cidade, para realizar a prova técnica necessária ao deslinde do feito. Em contato com a serventia do juízo, o referido profissional informou que aceita o encargo e marcou o dia para realização da avaliação.

Deste modo, **intime-se a parte autora pessoalmente, por meio de oficial de justiça, para comparecer no dia 25/11/2021, às 13h30, na sala das audiências da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina (PI), cientificando-a que o não comparecimento ao ato implicará preclusão da prova pericial**. A realização das perícias ocorrerá por ordem de chegada, devendo o interessado identificar-se para fins de controle.

Reitero a necessidade de que esta diligência seja cumprida por meio de oficial de justiça, pois os correios não conseguiram localizar o endereço do requerente, conforme AR juntado no Id. 15668804.

Quanto a parte ré, intime-se via sistema para, querendo, se fazer presente e/ou arguir impedimentos, indicar assistente técnico ou apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, CPC).

Cientifique-se o perito nomeado de que os honorários periciais serão liberados quando da entrega do laudo, cujo prazo fixo em 20 (vinte) dias a contar da data da perícia.



Saliento que as partes deverão comparecer sem acompanhantes, diminuindo aglomerações na sala de espera; caso necessário a presença de acompanhante, este fica limitado a apenas uma pessoa.

Não é demais lembrar que o uso de máscara é obrigatório para o acesso e permanência nos prédios do Poder Judiciário; e em que o acesso à Unidade deverá ser precedido de descontaminação das mãos com álcool 70%, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os indivíduos, estabelecido pela Organização Mundial de Saúde, nos termos do art. 18, da Portaria n.º 2121/2020.

As partes deverão comparecer munidas com uma caneta, a fim de que possam assinar o termo de comparecimento à perícia, evitando o compartilhamento de objetos de uso pessoal.

Ademais, esclarece-se que durante todo o período de vigência da pandemia, a utilização de elevadores é restrita aos idosos, gestantes e pessoas com dificuldade de locomoção, devendo o referido aparelho ser operado por uma única pessoa a cada deslocamento, nos termos do art. 20, da Portaria n.º 2121/2020.

Que o Gabinete desta 6.ª Vara Cível promova a notificação do perito nomeado, via e-mail ou whatsapp, cientificando-o do teor da presente decisão. Que encaminhe, ainda, a listagem com o nome das partes e o respectivo horário agendado para a perícia, no dia anterior ao ato, para a Superintendência de Segurança, responsável pelo controle de acesso aos prédios do TJ/PI, como forma de propiciar o acesso àqueles que serão atendidos.

Baixem-se os autos em Secretaria para os expedientes necessários, relativos a intimação das partes e advogados.

Intime-se. Cumpra-se.

1. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

2. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

3. Conforme Provimento Conjunto N° 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso** abaixo, acessando o sítio



<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> : Documentos associados ao processo

teresina (PI), 8 de setembro de 2021.

Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

as



Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES - 10/09/2021 10:51:50
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091010512858700000018742438>
Número do documento: 21091010512858700000018742438

Num. 19873313 - Pág. 2